Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.631 - CE (2018/0026787-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S) - CE014716
AGRAVADO	:	IRANIEDA NEPOMUCENO RIBEIRO
AGRAVADO	:	ANGELA MARIA LAPROVITERA TEIXEIRA
AGRAVADO	:	MARIA JOSE MONTEIRO ANDRADE
AGRAVADO	:	MARIA DAISY LIMA MAIA
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO FREITAS MOREIRA
ADVOGADOS	:	THALES DE OLIVEIRA MACHADO - CE029558
		ADRYU REGIS ROLIM FERNANDES - CE024916
		LUIZ HENRIQUE GADELHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - CE022125

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. TESE AFASTADA.

1. A tese do insurgente, pela qual não haveria descenso remuneratório caso houvesse o cotejo dos valores recebidos pelos recorridos nos meses de junho e julho de 2006, foi devidamente apreciada, não havendo qualquer omissão no acórdão recorrido.

2. O enfrentamento da tese sustentada pelo recorrente, ainda que a conclusão alcançada pelo Tribunal não lhe tenha sido favorável, não caracteriza omissão ou obscuridade. Precedentes: AgInt no AREsp 830.804/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 24/4/2018, DJe 9/5/2018; REsp 1.729.090/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/5/2018, DJe 2/8/2018.

3. A alegação de ausência/deficiência na fundamentação do acórdão, na verdade, disfarça pretensão de rediscutir a posição firmada pelo Tribunal *a quo* no sentido de que a tese defendida pelo recorrente acarretaria contrariedade à garantia da irredutibilidade remuneratória, o que é defeso nesta via recursal.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de

Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator